



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 37/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 35ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 26/10/2023

2.

3. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 35ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. A senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por estar sob cuidados médicos, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029003768 – Interessado: Thomazina Francisco Silva C e Silva . - auto de infração nº 42.303 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 457/2023 (52844588) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.303, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.303 (50509868).

8. 2.2. Processo nº 202300029003708 – Interessado: Humberto Alves Carlos - ME - Auto de infração nº 42.290 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 458/2023 (52844682) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.290, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o

Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.290 (50433733).

9. 2.3. Processo nº 202300029003660 – Interessado: Leila Aparecida Ferreira Gervasio - Auto de infração nº 42.279 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 459/2023 (52844782) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.279, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.279 (50475583).
10. 2.4. Processo nº 202300029003622 – Interessado: TSM Transportes Locações e Soluções Empresariais Ltda - Auto de infração nº 42.276 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 460/2023 (52844892) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.276, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.276 (50306412).
11. 2.5. Processo nº 202300029003635 – Interessado: TSM Transportes Locações e Soluções Empresariais Ltda - Auto de infração nº 42.277 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 461/2023 (52845001) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.277 por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.277 (50333936).
12. 2.6. Processo nº 202300029002992 – Interessado: Ronistela Transportes Turismo e Comércio Ltda - ME - Auto de infração nº 42.160 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 462/2023 (52845080) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.160, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.160 (49189547).
13. 2.7. Processo nº 202300029002990 – Interessado: Almeida Transportes e Agropecuária Ltda - Auto de infração nº 42.158 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 463/2023 (52845176) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.158, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.158 (49181616).
14. 2.8. Processo nº 202300029002852 – Interessado: Ariel Tiago dos Santos - Auto de infração nº 42.138 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 464/2023 (52845292) e

considerando a regularidade do auto de infração nº 42.138, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.138 (48936227).

15. 2.9. Processo nº 202300029002905 – Interessado: NDI Turismo Locações e Fretamento - Auto de infração nº 42.126 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 465/2023 (52845368) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.126, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.126 (49022084).
16. 2.10. Processo nº 202300029002706 – Interessado: Cláudio Guardiano Macedo - Auto de infração nº 42.115 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 466/2023 (52845476) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.115, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.115 (48688565).
17. 2.11. Processo nº 202300029003972 – Interessado: SS Tur Transportes e Serviços Eireli - Auto de infração nº 42.354 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 467/2023 (52845564) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.354, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.354 (50913959).
18. 2.12. Processo nº 202300029003924 – Interessado: IBIS Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.356 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 468/2023 (52845662) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.356 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.356 (50827810).
19. 2.13. Processo nº 202300029003925 – Interessado: IBIS Transporte e Turismo Eireli - Auto de infração nº 42.358 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 469/2023 (52845728) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.358, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão

e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.358 (50829993).

20. 2.14. Processo nº 202300029003884 – Interessado: Município de Ouvidor - Auto de infração nº 42.332 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 470/2023 (52845877) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.332, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.332 (50758954).
21. 2.15. Processo nº 202300029003892 – Interessado: Viação Minas Gerais Ltda. - Auto de infração nº 42.336 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 471/2023 (52846182) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.336, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.336 (50774771).
22. 2.16. Processo nº 202300029003980 – Interessado: Flavio Mendes Moura Eireli - Auto de infração nº 42.359 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 472/2023 (52846285) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.359, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.359 (50919261).
23. 2.17. Processo nº 202300029003966 – Interessado: Celismar da Costa de Oliveira - Auto de infração nº 42.351 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 473/2023 (52846349) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.351, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.351 (50906848).
24. 2.18. Processo nº 202300029003960 – Interessado: Prefeitura Municipal de Montividiu-GO / Fundo Municipal - Auto de infração nº 42.327 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 474/2023 (52846408) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.327, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.327 (50897965).

25. 2.19. Processo nº 202300029003904 – Interessado: Município de Mimoso de Goiás - Auto de infração nº 42.339 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 475/2023 (52846473) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.339, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.339 (50803467).

26. 2.20. Processo nº 202300029003879 – Interessado: MAX Tour Fretamentos e Turismo Ltda - Auto de infração nº 42.325 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 476/2023 (52846530) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.325, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.325 (50752599).

27.

28. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

29. 3.1. Processo nº 202300029003364 – interessado: Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda . - auto de infração nº 42.231 - Art. 76, Inciso I, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 456/2023 (52691894), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.231, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 135/2023 (52994407) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.231, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.231 (49896803).

30. 3.2. Processo nº 202300029004552 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda - Auto de infração nº 42.525 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução Nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 479/2023 (52886833), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.525, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 136/2023 (52994763) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.525, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.525 (52005730).

31.

32. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

33. 4.1. Processo nº 202300029001489 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda-ME - Auto de infração nº 41.910 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 503/2023 (52947629), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.910, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 137/2023 (52997465) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.910, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.910 (46279774).
34. 4.2. Processo nº 202300029001769 – Interessado: Real Expresso Ltda - Auto de infração nº 41.958 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 502/2023 (52943980), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.958, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, considerando ainda, o não conhecimento da defesa, devido a sua intempestividade, por cautela a defesa foi analisada. Votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 138/2023 (52997999) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.958, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com a agravante de que a defesa não deve ser acolhida em face de sua intempestividade e desta forma não será levada em consideração. Acrescentou em seu voto que os argumentos e justificativas apresentados na defesa não dão sustentação legal para anular o auto de infração nº 41.958 (46780988), pois, está caracterizado o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no trajeto Anápolis / Alexânia, utilizando-se da linha interestadual Anápolis / Brasília, consoante se vê nos documentos que constam dos autos.. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.958 (46780988).
35. 4.3. Processo nº 202300029001878 – Interessado: Expresso Satélite Norte Ltda . - Auto de infração nº 41.974 - Art. 6º, Inciso, II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 477/2023 (52850209), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.974, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 139/2023 (52998138) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.974, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.974 (46984499).
36. 4.4. Processo nº 202300029002569 – Interessado: Franco e Magalhães Transportes Ltda - ME - Auto de infração nº 42.083 –Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 480/2023 (52890492), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.083, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do

auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 140/2023 (52998230) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.083, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Fez constar em seu voto, em decisão preliminar, que constatou que a defesa não deve ser conhecida, nos termos do art. 87, por não apresentar os requisitos dos incisos II, III, IV e V, do art. 84, ambos da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.083 (48410386).

37. 4.5. Processo nº 202300029003194 – Interessado: Expresso Maia Ltda . - Auto de infração nº 42.199 - Art. 12, Inciso V, da Resolução nº 297/2007-CG – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 501/2023 (52899863), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.199 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 141/2023 (52998363) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.199 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.199 (49608119).

38.

39. **Item 5. Encerramento:**

40. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 35ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 26 de outubro de 2023.

41.

42. Gilvan do Espírito Santo Batista

43. Coordenador

44.

45. Andrea Bonanato Estrela

Paulo Otoni Ribeiro

46. Paulo Henrique Oliveira Marques

47.

48. Terezinha de Jesus Assis Bueno

49. Secretária Executiva

Goiânia, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 28/10/2023, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/10/2023, às 07:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 31/10/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 31/10/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 31/10/2023, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53180525** e o código CRC **2C9FFB72**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 53180525